

PUBLICADO

Extrema, 20/05/2021

DECRETO Nº. 4.006

DE 20 DE MAIO DE 2021.

“Nomeia os membros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Extrema – CGP/EXTREMA, responsável pela gestão do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGP), instituído pela Lei Municipal nº. 4.263, de 08 de outubro de 2020, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Municipal nº. 4.263, de 08 de outubro de 2020, que “institui o **Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas**, cria o **Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP**, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da referida Lei Municipal, que criou o **Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP**, com natureza privada, do qual poderão participar, além do próprio Município, suas autarquias, fundações públicas e empresas estatais, tendo por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos em virtude das parcerias contratadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, § 2º da referida Lei Municipal, segundo o qual: “§ 2º - *Caberá ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Extrema - CGP/EXTREMA deliberar sobre a gestão e alienação de bens e direitos do FGP, bem como se manifestar sobre a utilização do Fundo para garantir o pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos, na forma do art. 9º, inciso IV, desta Lei*”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da referida Lei Municipal, que instituiu o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, com competência para a gestão do **Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP**;



CONSIDERANDO o disposto no art. 20, § 1º da referida Lei Municipal, que estabelece a composição do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Extrema - CGP/EXTREMA;

CONSIDERANDO, por fim, as determinações adotadas na Reunião realizada em 10/02/2021, na Prefeitura Municipal de Extrema, para constituição formal do **Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP**, cuja Ata em anexo passa a fazer parte integrante deste Decreto Municipal;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do art. 20, § 1º da Lei Municipal nº. 4.263, de 08 de outubro de 2020, ficam nomeados os seguintes membros para o **Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Extrema – CGP/EXTREMA**:

- I - **João Batista da Silva**, Prefeito Municipal (Presidente do Conselho Gestor);
- II – **Kely Regina Bertolotti**, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- III - **Priscila Pereira de Sousa**, pela Controladoria-Geral do Município;
- IV - **Walace Aquino Ferreira**, Procurador-Geral do Município;
- V - **Mônica Graziella Vieira**, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VI - **Bruno Aparecido Raposo**, Secretário Municipal de Governo;
- VII - **Tamara Martiniuk**, pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - A gestão do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP, que compete ao Conselho Gestor nomeado por meio deste Decreto, deverá observar fielmente as diretrizes e regramentos previstos na Lei Municipal nº. 4.263, de 08 de outubro de 2020, bem como as demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 3º - Das reuniões do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Extrema (CGP/EXTREMA) para examinar projetos de parceria público-privada, participará um representante do órgão da Administração Pública direta, cuja área de competência seja pertinente ao objeto do contrato em análise.

Art. 4º - O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Extrema (CGP/EXTREMA) remeterá à Câmara Municipal de Extrema e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com periodicidade anual, relatórios de desempenho dos contratos de parceria público-privada.

Parágrafo único - Ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, os relatórios de que trata o *caput* deste artigo deverão ser disponibilizados ao público por meio de rede pública de transmissão de dados.

Art. 5º - O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Extrema (CGP/EXTREMA) elaborará, anualmente, o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o **Decreto Municipal nº. 3.956, de 10 de fevereiro de 2021**.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

